CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 721/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCEL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios horizontais ou edifícios residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem à disposição dos condôminos e visitantes, cadeiras de rodas e andadores, no Município de Salvador , e dá outras providências."

PARECER

Por vicio de iniciativa, ao incluir a geração de despesas para os cofres públicos, o que é inconstitucional e anti regimental quando envolve outro poder que não o da origem do Projeto e considerando ainda a pré- existência na CASA do PLE 408/2011 que se encontra arquivado nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, que versa sobre a mesma matéria, com base nos Artigos 176 e 138 do Regimento Interno, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 721/2013.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator